

**PUBLICADO**

**Extrema, 14 / 05 / 2021**

**LEI Nº 4.346**

**DE 14 DE MAIO DE 2021**

**“Concede subsídio ao Transporte Coletivo Municipal e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional decorrente da emergência em saúde pública em função da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção do serviço público essencial.

**§ 1º** - A concessão do subsídio de que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

**§ 2º** - A efetiva concessão do subsídio de que trata o *caput* poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor do subsídio será pago pelo Município de Extrema conforme adiante definido:

**I** - Fica autorizado o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para os meses de dezembro/2020 a março/2021, totalizando um montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a ser liberado em parcela única, em até 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

**II** - No que concerne aos meses subsequentes, de abril/2021 a outubro/2021, fica autorizado subsídio mensal limitado a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por mês, a ser concedido sob as seguintes condições:

a) Caberá à empresa concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros apresentar, mensalmente, ofício de solicitação do subsídio, contendo descrição detalhada das despesas mensais, resumo da folha de pagamento de salário, relatório de índice de passageiros por Km – IPK do mês, além das certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, como condição “*sine qua non*” para o repasse do subsídio.

b) A efetiva concessão do subsídio, bem como a definição do valor a ser repassado, estarão condicionados à performance da empresa para os próximos meses, cuja análise se dará quando do recebimento dos dados pela municipalidade.

c) Em havendo continuidade de queda no número de passageiros e, conseqüentemente, redução do faturamento, será concedido subsídio, limitado ao teto previsto neste inciso, de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

d) Caso os dados apresentados demonstrem melhora, ou seja, aumento do número de passageiros, bem como aumento de faturamento, o subsídio deverá ser concedido de forma proporcional ou cessado, a depender da condição e permanência do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio do Gabinete do Prefeito, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, ficando a empresa concessionária responsável por encaminhar a planilha dos custos provenientes da redução da quantidade de passageiros em virtude das medidas de redução da mobilidade social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Extrema para o presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -